PROCESSO N°: 0126/2019
FOLHA Nº:
ASS:

LICITAÇÃO N.º 001/2019 PROCESSO N.º 0126/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 - Código Reduzido nº 21

ENTREGA DE ENVELOPES: Até 05 de junho de 2019 às 15:00 hs

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Macaé, Até 05 de junho de 2019 às 15:00 hs

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Geral

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Proposta Comercial;

Anexo II Termo de Referência;

Anexo III Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo IV Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo V Minuta do Contrato;

Anexo VI Modelo de Credenciamento.

RAZÃO SOCIAL		
TELEFONE:		
E.MAIL:		
RECEBIDO POR:	DATA:	CARIMBO DO CNPJ

ÍNDICE

- 1 PREÂMBULO
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
- 4 DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTIPAÇÃO
- 6 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
- 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- **8 DO REAJUSTAMENTO**
- 9- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 HABILITAÇÃO
- 11 PROPOSTA COMERCIAL
- 12 CRITERIO DE JULGAMENTO
- 13 DOS RECURSOS
- 14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DO CONTRATO
- 17 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 18 DO RECIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO
- 19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 20 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
- 21 PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO
- 22. DAS CONDIÇÕES GERAIS



1. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CMM Nº 0126/2019

CARTA CONVITE Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/06/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 hs

LOCAL: Sala de reuniões, situada na Nova Sede da Câmara Municipal de Macaé, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro do Horto, Macaé/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **Art. 40 e incisos**, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 3.915/2012 e suas alterações posteriores.

A CARTA CONVITE e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente convite, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de (Habilitação - A) e Proposta Comercial (Envelope B) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – Macaé/RJ – CMM – Comissão Permanente de Licitação - COPEL, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.

Além das formas de obtenção mencionadas supra, o Edital poderá ser adquirido através de download no site oficial da Câmara Municipal de Macaé, assim como eventuais informações, atendendo a Lei nº 12.527/2011.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Contratação de empresa, legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé CMM, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA** . **ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.
- **2.2.** À empresa vencedora do certame, que realizará o citado projeto, deverá garantir todos os direitos à Câmara Municipal de Macaé, passando a ser o mesmo de propriedade desta edilidade.

3. DO PRAZO PARA INICIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato/ordem de início de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- **3.2.2.** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3.3. Do regime de execução;

3.3.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no **Anexo** I, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

4 . DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Da Descrição da execução dos serviços;

- **4.1.1.** O estudo de viabilidade econômico-financeiro e técnico, projeto básico de reforma e programa de manutenção deverão contemplar a especificação de materiais e serviços, memorial descritivo do prédio, memória de cálculo incluindo números e códigos, cronogramas físico-financeiro, planilhas de orçamento estimado através de cotação por meio da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro EMOP.
- **4.1.2** Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil/reforma bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- 4.1.3 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessário;
- 4.1.4 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da reforma, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico, competente ART do CREA;
- 4.1.5 Composição dos encargos sociais e horistas e mensalistas;
- 4.2 Os documentos deverão expor de forma clara a metodologia empregada na sua elaboração, com menção às normas técnicas de referência.
- **4.3** O Projeto Básico de Reforma deverá ser observado o laudo técnico atestando as condições do prédio sede da Câmara, especialmente as recomendações técnicas, bem como a sondagem a percussão do terreno do edifício-sede.
- **4.4** O Projeto de Manutenção deverá apresentar a descrição dos materiais, serviços a serem desenvolvidos, suas rotinas e periodicidades, atendendo às normas da ABNT e legislação trabalhista vigente.
- **4.5** Os documentos deverão observar as leis, decretos, portarias, normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), regulamentos, resoluções, instruções normativas, normas técnicas pertinentes e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

4.2. Das orientações para apresentação;

- **4.2.1.** Os documentos deverão ser apresentados em meio de gravação ótica (CD-ROM ou DVD) e, em se tratando da versão final, em vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacotes separados, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da Câmara Municipal de Macaé.
- **4.2.2**. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM ou DVD-ROM), onde deverá constar a identificação do(a) CONTRATADO(A), data da gravação, identificação do serviço a que se refere a mídia e indicação dos arquivos que contém a gravação.



- **4.2.3.** As cópias impressas no formato A4 deverão conter o timbre do(a) CONTRATADO(A), devendo ser rubricadas pelo representante do(a) CONTRATADO(A).
- **4.2.4.** Deverão ser enviados em 2 (duas) vias impressas e seus arquivos gravados em 2 (duas) cópias, seguindo as orientações acima.

4.3. Da forma de apresentação dos projetos;

- **4.3.1.** Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 2003, extensão "doc" e PDF.
- **4.3.2.** Em caso de necessidade de compactação deverá ser utilizado o software BraZip (extensão .zip) ou outro compatível.
- **4.3.3.** Todos os arquivos encaminhados através de correio eletrônico deverão ser compactados previamente.
- **4.3.4.** Os arquivos entregues em outros meios digitais, tais como, CD, DVD, entre outros, poderão ser entregues sem compactação prévia.
- **4.3.5**. Os programas e aplicativos acima mencionados poderão ser substituídos por outros, desde que absolutamente compatíveis entre si, sob pena de os arquivos entregues serem recusados pela FISCALIZAÇÃO, caracterizando o não cumprimento do objeto do contrato.

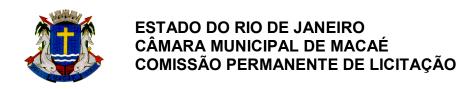
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 . Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

- **5.1.1.** Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes.
- **5.1.2.** Este Convite se estenderá aos demais cadastrados, não convidados, na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:

- **5.2.1.** Declarados inidôneos por ato do Poder Público:
- **5.2.2.** Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
- **5.2.3**. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.2.4 . Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Câmara Municipal de Macaé;
- 5.2.5. Reunidas em consórcio;
- 5.2.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- **5.2.7.** Pessoa jurídica que tenha em seus quadros servidor que tenha sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé, por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;



- **5.2.8.** A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadeguado;
- **5.2.9.** A empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;
- **5.2.10.** A participação empresas constituídas em forma de cooperativas;
- **5.2.11.** Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

6.1. O preço total estimado pela Câmara Municipal de Macaé para o objeto deste convite é de **R\$** 152.333,77 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 013.10532.050050000 e pelo Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 de 2019, cujo à Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os precos ofertados pela licitante serão fixos e irreajustáveis.

9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

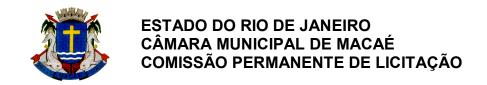
9.1. A licitante deverá entregar, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.2.1. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "A"
"HABILITAÇÃO"
CARTA CONVITE N° 001/2019

9.1.2.2. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "B"
"PROPOSTA COMERCIAL"
CARTA CONVITE N° 001/2019



9.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMM Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro do Horto, Macaé, RJ

- **9.2.** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- **9.3.** Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "**A**", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **10.2.1.** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 10.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **10.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- **10.2.4.** As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- **10.2.5.** As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- **10.2.6.** As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3. DA REGULARIDADE FISCAL

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



- **10.3.2**. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212,0 de 24 de julho de 1991 nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;
- **10.3.3.** Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;
- **10.3.4.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal. CEF;
- **10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII.A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto. Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- **10.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- **10.3.8.** Para as empresas não sediadas no Estado e no Município de Macaé, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;
- 10.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.3.1 a 10.3.5 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição:
- **10.3.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.3.9**, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a

desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.

- **10.4.2.** A CONTRATADA deve apresentar a(s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga(s), referentes aos serviços prestados/executados.
- **10.4.3** Deverá ser comprovado registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- **10.5.1** Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social **de 2018** já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei (com o devido registro na junta comercial), vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 10.5.2 Apresentação, em papel timbrado da licitante <u>e assinado pelo responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente</u> de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 14.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:
 - 10.5.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Igual a 1,00

ILC = Ativo Circulantes / Passivo Circulante > = 1,00

10.5.2.1.1 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00

10.5.2.1.2 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

- 10.5.2.1.3 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.
- 10.5.3 Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 6.1, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes "A", "B" e "C", determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93
 - **10.5.3.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;

- 10.5.3.1.1 Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
- 10.5.4 As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "C", indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca

10.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.6.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **com o devido reconhecimento de firma em cartório**.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. O envelope "B", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- **11.1.1.** A proposta comercial da licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, deverá constar:
- **11.1.1.1**. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- **11.1.1.2.** Descrição dos serviços cotados, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II** deste edital;
- **11.1.1.3.** Indicação dos preços unitários, subtotais e preço total dos serviços, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- **11.1.1.4.** Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a COPEL;
- **11.1.4.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Câmara Municipal de Macaé**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **11.2.** As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela COPEL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- **11.2.1.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- **11.2.2.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- **11.2.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.2.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **12.1.** O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, **e de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;
- **12.1.1.** O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**;
- **12.2.** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **declarar expressamente a desistência de interpor recursos,** bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **12.2.1.** Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, ou no caso de microempresa e empresas de pequeno porte, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da licitante, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado;
- **12.2.2.** O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação documento que comprove a sua respectiva identidade;
- **12.3.** Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.4. FASE DE HABILITAÇÃO

- **12.4.1.** A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação fazendo.se a comunicação diretamente, se todos os representantes das empresas competidoras estiverem presentes.
- **12.4.2.** Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos;
- **12.4.3.** Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais:

12.4.4. As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que após, expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

12.5. FASE DE CLASSIFICAÇÃO

- **12.5.1.** No julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora** da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o **menor preço global**, tendo como critério de aceitabilidade menor preço por unitário.
- **12.5.2.** Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preços unitários, ou global superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- **12.5.3.** No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão Permanente de Licitação, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens **12.5.3.1 a 12.5.4.** Deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- **12.5.3.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **12.5.3.2.** Para efeito do disposto no subitem **12.5.3.1** acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- **12.5.3.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **12.5.3.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **12.5.3.2.1** acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **12.5.3.1** deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **12.5.3.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **12.5.3.1** acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **12.5.3.2.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens **12.5.3.1 a 12.5.3.2.3** acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **12.5.4.** O disposto nos subitens **12.5.3 a 12.5.3.2.4** acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



- **12.5.5.** A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer momento antecedente à entrega da Nota de Empenho, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **12.5.6.** As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- **12.5.6.1.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;
- **12.5.6.2.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- **12.5.6.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;
- **12.5.6.4.** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.
- **12.5.7.** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CMM fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Ao final da sessão, declarada a vencedora pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Fica facultado aos recorrentes interessados juntarem memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **13.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.4.** Os memoriais dos recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser direcionadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Macaé, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro do Horto, Macaé, RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos.
- **13.5.** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo o subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhará os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Macaé para homologação do certame.

1<u>4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO</u>



- **14.1.** Declarada a vencedora do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das demais licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação **homologará** em favor daquela licitante o objeto da licitação, dando prosseguimento do processo e, ao final, será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação do objeto licitado.
- **14.2.1**. Caberá ao **Presidente da Câmara Municipal de Macaé** adjudicar o objeto à licitante vencedora, respeitada a ordem de classificação.

15.4 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, à Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízo da indenização por danos materiais e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:
- **15.1.1.** multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- **15.1.2.** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **15.2.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- **15.3.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé, à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.4.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedida de licitar e contratar no Município de Macaé pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

16. DO CONTRATO

- **16.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- **16.1.1.** Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do

responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

- **16.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- **16.3.** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- **16.4.** Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **16.4.1.** No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 16.5. Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

17. LOCAL DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão executados no edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ e no antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, n° 157, Centro, Macaé/RJ.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- **18.1.** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela;
- **18.2.** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única;
- **18.3.** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **18.4.** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional pela por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste Edital;
- **18.5.** No recebimento e aceitação do objeto deste Edital serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93;
- **18.6.** Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste Edital, em especial do Termo de Referência e proposta da licitante vencedora;

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- **19.1.** Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar à contratante a nota fiscal/fatura à **Câmara Municipal de Macaé**, que procederá ao pagamento por crédito em conta da contratada.
- **19.2.** O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal/ fatura estiver devidamente atestada pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços/materiais, objeto da presente licitação e cumpridas as demais formalidades legais e contratuais previstas, inclusive a relativa à regularidade fiscal.
- **19.3.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Câmara Municipal de Macaé**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- **19.4.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da **Câmara Municipal de Macaé**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Direção Geral.
- **19.5.** Caso a **Câmara Municipal de Macaé** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- **19.6.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar incorreções fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros. O mesmo se aplicará à ausência de documentos relativos à regularidade fiscal.
- **19.7.** Será exigida da Contratada, mensalmente, para fins de pagamento, durante o período de vigência do contrato, a apresentação das guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços/ e ou fornecimento.
- **19.8.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá suspender o cumprimento de suas obrigações exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior desde que expressa e oficialmente autorizado pela Câmara Municipal de Macaé.

20 . OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1. DA CONTRATADA

- 20.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.
- **20.1.2.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre a execução total ou parcial do objeto deste termo.
- **20.1.3.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **20.1.4.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
- **20.1.5**. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- **20.1.6.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **20.1.7**. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta de preços apresentada.
- **20.1.8.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- **20.1.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- **20.1.10.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **20.1.11.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **20.1.12.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **20.1.13**. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **20.1.14.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **20.1.15.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- **20.1.16**. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- **20.1.17.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

20.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- **20.2.1.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- **20.2.2.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.



- 20.2.3. Indicar o local para execução do objeto.
- **20.2.4.** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- **20.2.5.** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, guando necessário.

21 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO

- **21.1.** O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberão aos funcionários designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- **21.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **21.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- **21.4.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando.se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- **21.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

22 .DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **22.1.** Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a COPEL dispensa a autenticação em cartório.
- **22.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Convite, poderão ser requeridos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro do Horto, Macaé, RJ, das 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;
- **22.3.** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Macaé, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro do Horto, Macaé, RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, e serão dirigidas a COPEL, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas;



- **22.4.** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- **22.5.** As retificações do edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo.se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
- **22.6.** Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros da comissão e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- **22.7.** É facultada ao Presidente da Comissão Permanente da Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação;
- **22.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- **22.9.** A Câmara Municipal de Macaé poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da lei 8.666/93;
- **22.10.** Haverá suspensão de quaisquer prazos, na hipótese de, sendo acionado, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitar à Procuradoria Geral da Câmara a apreciação do processo licitatório, retornando a contagem dos mesmos na data da devolução dos autos à Comissão Permanente de Licitação
- **22.11.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial da Câmara Municipal de Macaé.
- **22.12.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. **65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.**
- **22.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **22.15.** A Câmara Municipal de Macaé e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Macaé, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Gabriele Vidal Souza Presidente da Comissão Permanente Matricula.: 5286-8

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste Edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA PROPONENT	E:			
CNPJ:				
Inscrição Municipal:				
Inscrição Estadual:				
Endereço:				
Cidade:			Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:		

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa, legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

				CRITÉRIO DE A	CRITÉRIO DE ACEITABILIADE		
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$) (R\$)		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa, legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma do edifício-sede da	UND	1	R\$ 132.700,12	R\$ 132.700,12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Câmara Municipal de Macaé – CMM. Contratação de empresa, legalmente habilitada no Conselho Regional						
02	de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM.	UND	1	R\$ 19.633,65	R\$ 19.633,65		
					TOTAL	152.333,77	R\$

- **2.1.** O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **CONVITE N° 001/2019** consoante disposições contidas no Edital e todos os seus Anexos.
- **2.2.** Os preços ofertados já contemplam todo e qualquer tributo ou tarifa que possa incidir sobre a prestação do mesmo.

3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato/ordem de início de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- 3.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade desta proposta comercial é 60 (sessenta dias).

5. DADOS BANCÁRIOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

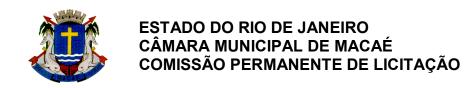
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé CMM, conforme estabelecido no presente termo de referência.
- 1.2 Deverá ser facultada às empresas interessadas em participar do presente procedimento licitatório visitar e vistoriar o edifício-sede da CMM, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e físicas, cujo o objetivo é tomar conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações e proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preços.
- 1.2.1 Para a realização da vistoria, a empresa interessada deverá realizar prévio agendamento de horário junto à Diretoria Geral Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Macaé, pessoalmente ou pelo telefone (22) 2796-7800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do certame licitatório.
- 1.2.2 A vistoria deverá ser acompanhada por representante da CMM, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada.
- 1.2.3 Não será permitido a reunião de várias empresas numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerva do universo de licitantes.
- 1.3 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros.
- 1.4 O edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé Palácio Natálio Salvador Antunes tem uma área total é de 15.000m² e uma área construída de aproximadamente 7.500m².
- 1.4.1 Todas as plantas estão à disposição das empresas para consulta e quaisquer esclarecimentos, não sendo aceitas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento, incompreensão ou dúvidas, referente ao objeto a ser licitado.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo visa a contratação de empresa, legalmente CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifíciosede da Câmara Municipal de Macaé – CMM, fundamentada nas recomendações constantes no laudo técnico apresentado pela empresa contratada por este órgão público para análise das condições do prédio, bem como na sondagem a percussão do terreno do edifício-sede desta Câmara Municipal.



Cabe ressaltar que o laudo técnico apresentado pela empresa contratada identifica desgastes, fissuras, infiltrações, erros aparentes de projeto, erros aparentes de execução, entre outras anomalias a serem reparadas por esta Câmara, visando garantir melhor infraestrutura, qualidade e bem-estar aos funcionários, vereadores e público que procura este Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, o laudo acima mencionado também apresentou recomendações técnicas que visam um conjunto de atividades/serviços para assegurar condições de segurança e conservação da edificação, através da reforma e manutenção a ser realizada sob orientações de profissionais devidamente habilitados.

Neste sentido, e considerando que o atual quadro de funcionários desta Casa Legislativa não dispõe de servidores devidamente habilitados para realizar o projeto básico de reforma e manutenção do edifício-sede da Câmara, faz-se necessária e indispensável a presente contratação, por meio de procedimento licitatório.

O procedimento licitatório se destina a contratar aquele que apresenta as melhores condições para a Administração Pública, posto que todas as circunstâncias previsíveis tais como preço, capacidade técnica, qualidade e proposta mais vantajosa (observando o princípio da isonomia), são analisadas.

No entanto, não obstante a vantagem, para a Administração, esteja, em regra, relacionada a questões econômicas, com a otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros, a licitação também objetiva a prestação satisfatória para o ente público, isto é, busca a qualidade adequada na contratação.

Deste modo, esta Câmara, por meio desse procedimento licitatório, pretende contratar empresa, legalmente habilitada no CREA/RJ, para elaborar os projetos de reforma e manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé — CMM, observadas, principalmente, o laudo técnico referente as atuais condições do prédio e a sondagem a percussão do terreno do edifício-sede (documentos em anexo).

3. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa, legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM.	Unidade	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1 O estudo de viabilidade econômico-financeiro e técnico, projeto básico de reforma e programa de manutenção deverão contemplar a especificação de materiais e serviços, memorial descritivo do prédio, memória de cálculo incluindo números e códigos, cronogramas físico-financeiro, planilhas de orçamento estimado através de cotação por meio da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro EMOP.
- 4.1.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil/reforma bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- 4.1.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessário;
- 4.1.3 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da reforma, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico, competente ART do CREA;
 - 4.1.4 Composição dos encargos sociais e horistas e mensalistas;
- 4.2 Os documentos deverão expor de forma clara a metodologia empregada na sua elaboração, com menção às normas técnicas de referência.
- 4.3 O Projeto Básico de Reforma deverá ser observado o laudo técnico atestando as condições do prédio sede da Câmara, especialmente as recomendações técnicas, bem como a sondagem a percussão do terreno do edifício-sede.
- 4.4 O Projeto de Manutenção deverá apresentar a descrição dos materiais, serviços a serem desenvolvidos, suas rotinas e periodicidades, atendendo às normas da ABNT e legislação trabalhista vigente.
- 4.5 Os documentos deverão observar as leis, decretos, portarias, normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), regulamentos, resoluções, instruções normativas, normas técnicas pertinentes e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

5. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO



- 5.1 Os documentos deverão ser apresentados em meio de gravação ótica (CD-ROM ou DVD) e, em se tratando da versão final, em vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacotes separados, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da Câmara Municipal de Macaé.
- 5.2 As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM ou DVD-ROM), onde deverá constar a identificação do(a) CONTRATADO(A), data da gravação, identificação do serviço a que se refere a mídia e indicação dos arquivos que contém a gravação.
- 5.3 As cópias impressas no formato A4 deverão conter o timbre do(a) CONTRATADO(A), devendo ser rubricadas pelo representante do(a) CONTRATADO(A).
- 5.4 Deverão ser enviados em 2 (duas) vias impressas e seus arquivos gravados em 2 (duas) cópias, seguindo as orientações acima.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1 Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 2003, extensão "doc" e PDF.
- 6.2 Em caso de necessidade de compactação deverá ser utilizado o software BraZip (extensão .zip) ou outro compatível.
- 6.3 Todos os arquivos encaminhados através de correio eletrônico deverão ser compactados previamente.
- 6.4 Os arquivos entregues em outros meios digitais, tais como, CD, DVD, entre outros, poderão ser entregues sem compactação prévia.
- 6.5 Os programas e aplicativos acima mencionados poderão ser substituídos por outros, desde que absolutamente compatíveis entre si, sob pena de os arquivos entregues serem recusados pela FISCALIZAÇÃO, caracterizando o não cumprimento do objeto do contrato.

7. PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato/ordem de início de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- 7.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A presente contratação deverá ter como regime de execução a empreitada por preço unitário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1 Os documentos (estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de

manutenção) deverão ser entregues no Setor de Fiscalização da Câmara Municipal de Macaé,

localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Macaé, RJ, no período compreendido entre 9h (nove

horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do

Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

10.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada

e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições

realizadas, no limite de cada parcela.

10.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou

na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

10.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual,

para a fiscalização do mesmo.

10.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da

contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita

execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

10.5 No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem,

as disposições dos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8666/93.

10.6 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer

exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.

11. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

11.1 No caso dos documentos apresentarem erros materiais, pouca clareza em algum trecho

da redação, divergências entre documentos ou informações, a contratada deverá realizar os ajustes e

retificações no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação a contratada, sob pena de

ser aplicado penalidade.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 Da Contratada

12.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste

termo.

12.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por

lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.



- 12.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo de referência.
- 12.1.4 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
- 12.1.5 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.1.6 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 12.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste termo de referência.
- 12.1.8 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- 12.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- 12.1.10 Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 12.1.11 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- 12.1.12 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 12.1.13 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.1.14 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- 12.1.15 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.



12.1.16 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

12.1.17 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

12.2 Da Câmara Municipal de Macaé - CMM

- 12.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 12.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.
 - 12.2.3 Indicar o local para entrega do objeto.
- 12.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 12.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

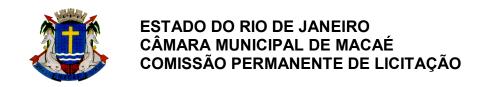
13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberão aos funcionários designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

13.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

13.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em



corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 14.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.
- 14.2 A CONTRATADA deve apresentar a(s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga(s), referentes aos serviços prestados/executados.
- 14.3 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia necessariamente acompanhada por original, quando será realizado o atesto de confere com o original pelo servidor da CMM, ou cópia autenticada.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DE MENORES

Ref.: CONVITE /CMM N° 001/2019

								_	inscrita	no	(CNPJ	nº
					por	intermédio	de	seu	represent	tante	legal	o(a)	Sr(a)
_					ir	nscrito no CPF	sob o	nº					
е	no	RG	sob	0	nº						órgã	o exp	oedidor
				DECL	_ARA , p	ara fins do dis	sposto	no inc	iso V do art.	27 da	Lei nº 8	3.666, de	e 21 de
ju	nho de	1993,	acresci	do pe	ela Lei n	° 9.854, de 27	de ou	tubro (de 1999, qu	e:			
() não	empreg	ga men	or de	dezoito	anos em tral	balho i	noturno	o, perigoso	ou insa	alubre e	não er	nprega
m	enor de	e dezes	seis ar	ios.									
() empi	rega m	enor a i	partir	de quat	orze anos, na	condi	ção de	aprendiz.				
					·			-					
			M	lacaé	/RJ,	de				2019)		
										_			
						(Ass	inatura	a)					

(*) A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: CONVITE/CMM N° 001/2019

			_	com	sede	9	na
		inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
		vem,	por inter	médio de s	seu repres	entante	e legal
o(a)	Sr(a)			inscrito	no CPF	sob	o nº
		е	no	RG	sob	0	nº
	órgão	expedidor			,	declara	ar que
cum ₁	pre plenamente os requisitos exigidos <mark>2019.</mark> leclara, ademais, que não está impedi		-	-			
Adm	inistração Pública Municipal em razão de	penalidades,	nem de fa	atos impedi	tivos de su	ıa habil	itação.
Ress	salva: desejo usufruir da prerrogativa do	art. 43 da Le	i Complen	nentar nº 1	23/06 ()		
	Macaé/RJ de			de	2019.		
	 ((assinatura)					

(*) A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO/CMM N° 2019.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Convite nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL Processo Administrativo nº 0126/2019

Contratação de empresa legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé - CMM, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e decorrência do disposto no Processo/CMM nº 1665/2015 e em conformidade estabelecido ao Legislação em vigor.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de empresa legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé - CMM, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada Câmara Municipal de Macaé, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001.65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Bairro do Horto, Macaé, RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA e, na qualidade de CONTRTADA, _, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n° , com sede à Rua CEP, devidamente bairro. telefone contato. neste ato representada (qualificação completa), sob as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços de empresa legalmente habilitada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, para elaborar estudo de viabilidade e projeto básico de reforma e programa de manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM, conforme disposições contidas no CONVITE Nº 001/2019 decorrente do processo administrativo nº 0126/2019 bem como de seus anexos, inclusive Proposta de Preços apresentada pela empresa.

Parágrafo único. Ficam vinculadas ao objeto todas as especificações técnicas e descrições de materiais e serviços exigidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será até 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas com Recursos Orçamentários consignados à Câmara Municipal de Macaé, passíveis, inclusive de suplementação, no seguinte empenho:

VALOR: R\$ (XXX) EMPENHO N° (XXX) PROGRAMA DE TRABALHO: (XXX) ELEMENTO DE DESPESA: (XXX) ORIGEM DO PEDIDO: (XXX)

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito à contratada por crédito em conta, em até trinta dias após o atesto por servidores da nota fiscal ou comprovante equivalente do fornecimento do material/ prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal/ fatura estiver devidamente atestada pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços/materiais licitados e cumpridas as demais formalidades legais previstas, inclusive a relativa à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Macaé, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido à Direção Geral.

Parágrafo Quarto. Caso a Câmara Municipal de Macaé efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar incorreções fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo.se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros, aplicando.se igual procedimento à ausência de documentos relativos à regularidade fiscal.

<u>Subcláusula Primeira</u>. Será exigida da Contratada, mensalmente, para fins de pagamento, durante o período de vigência do contrato, a apresentação das guias de recolhimento da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes relativos ao mês a que se referir a prestação dos serviços/ e ou fornecimento.

<u>Subcláusula Segunda</u>. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro.</u> O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato/ordem de início de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.

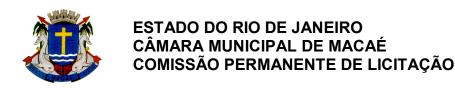
<u>Parágrafo Segundo.</u> O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico.financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.

<u>Parágrafo Terceiro.</u> Constatado que o serviço encontra.se em desacordo com as especificações e condições contratadas e dispostas neste contrato, a contratante poderá rejeitar todo ou parte do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 1.1 O estudo de viabilidade econômico-financeiro e técnico, projeto básico de reforma e programa de manutenção deverão contemplar a especificação de materiais e serviços, memorial descritivo do prédio, memória de cálculo incluindo números e códigos, cronogramas físico-financeiro, planilhas de orçamento estimado através de cotação por meio da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro EMOP.
- 1.1.2 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil/reforma bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- 1.1.3 Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessário;
- 1.1.4 Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da reforma, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico, competente ART do CREA;
- 1.1.5 Composição dos encargos sociais e horistas e mensalistas;
- **1.2** Os documentos deverão expor de forma clara a metodologia empregada na sua elaboração, com menção às normas técnicas de referência.
- 1.3 O Projeto Básico de Reforma deverá ser observado o laudo técnico atestando as condições do prédio sede da Câmara, especialmente as recomendações técnicas, bem como a sondagem a percussão do terreno do edifício-sede.
- 1.4 O Projeto de Manutenção deverá apresentar a descrição dos materiais, serviços a serem desenvolvidos, suas rotinas e periodicidades, atendendo às normas da ABNT e legislação trabalhista vigente.



1.5 Os documentos deverão observar as leis, decretos, portarias, normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), regulamentos, resoluções, instruções normativas, normas técnicas pertinentes e demais normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

2. ORIENTAÇÕES PARA PROJETOS

- 2.1 Os documentos deverão ser apresentados em meio de gravação ótica (CD-ROM ou DVD) e, em se tratando da versão final, em vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacotes separados, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da Câmara Municipal de Macaé.
- **2.2** As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM ou DVD-ROM), onde deverá constar a identificação do(a) CONTRATADO(A), data da gravação, identificação do serviço a que se refere a mídia e indicação dos arquivos que contém a gravação.
- **2.3** As cópias impressas no formato A4 deverão conter o timbre do(a) CONTRATADO(A), devendo ser rubricadas pelo representante do(a) CONTRATADO(A).

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- **3.1** Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 2003, extensão "doc" e PDF.
- **3.2** Em caso de necessidade de compactação deverá ser utilizado o software BraZip (extensão .zip) ou outro compatível.
- 3.3 Todos os arquivos encaminhados através de correio eletrônico deverão ser compactados previamente.
- **3.4** Os arquivos entregues em outros meios digitais, tais como, CD, DVD, entre outros, poderão ser entregues sem compactação prévia.
- 3.5 Os programas e aplicativos acima mencionados poderão ser substituídos por outros, desde que absolutamente compatíveis entre si, sob pena de os arquivos entregues serem recusados pela FISCALIZAÇÃO, caracterizando o não cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- I. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Edital;
- II. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Edital;
- **III.** Executar os serviços objeto do presente Convite rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência Anexo II;



- **IV.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- **V.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **VI.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- **VII.** Sujeitar.se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- **VIII.** Comunicar imediatamente ao contratante os motivos de força maior que possam justificar a suspensão ou atraso na execução do objeto;
- **IX.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;
- **X.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os materiais ou serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XI. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- XII. Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XIII. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **XIV.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- **XV.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- XVI. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- **XVII.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável;



XVIII. Cumprir fielmente todas as determinações constantes no instrumento convocatório;

XIX. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e entrega dos materiais fornecidos e a fornecer, respondendo por si e seus sucessores;

XX. Executar pontualmente, em perfeitas condições e na qualidade solicitada o objeto deste contrato, segundo suas especificidades técnicas;

<u>Subcláusula Primeira</u>. Deverão ser ressarcidos à Câmara Municipal de Macaé, sob pena de multa e no prazo estabelecido na notificação do ato administrativo que lhes fixar o valor, o material devolvido danificado, com avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo às especificações do pedido, bem como os serviços executados de forma insatisfatória.

<u>Subcláusula Segunda</u>. A Câmara Municipal de Macaé não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

<u>Subcláusula Terceira</u>. A contratada assumirá total responsabilidade pelos atos de terceiros ou a coisas e bens da contratante, arcando com as respectivas indenizações e/ou reembolsando de imediato, ao contratante, o valor do prejuízo acarretado.

<u>Subcláusula Quarta</u>. Em nenhuma hipótese a contratada poderá suspender o cumprimento de suas obrigações exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior desde que expressa e oficialmente autorizado pela Câmara Municipal de Macaé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CMM:

- Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- **II.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;
 - III. Indicar o local para execução do objeto;
- **IV.** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **V.** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário;
- **VI.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à entrega e condições dos materiais utilizados e serviços executados, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do artigo 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93, sem prejuízo da contratada fiscalizar seus funcionários, prepostos ou subordinados;

Parágrafo único. Poderá a CMM, se julgar necessário, fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares de segurança e saúde dos trabalhadores, impondo penalidades, à contratada, por seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual ou a preceitos legais, a contratante poderá aplicar uma ou mais das seguintes penalidades, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Macaé;
- **V.** Expedição da "Declaração de Inidoneidade", para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, na hipótese de reincidência;

<u>Subcláusula Primeira</u>. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CMM de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

<u>Subcláusula Segunda</u>. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

<u>Subcláusula Terceira</u>. As multas previstas no Instrumento convocatório e seus anexos e porventura não dispostos neste, serão aplicadas subsidiariamente.

<u>Subcláusula Quarta</u>: A imputação da penalidade prevista no inciso V implica na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DEDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

Fica assegurado à Câmara Municipal de Macaé o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda por cobrança judicial em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Macaé poderá rescindir o presente instrumento de contrato a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra alguma das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93 e ulteriores alterações, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

<u>Subcláusula Primeira</u>. A Câmara Municipal de Macaé poderá rescindir o presente contrato por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

<u>Subcláusula Segunda.</u> A rescisão amigável obedecerá às disposições do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa anuência da CMM e desde que devidamente motivado, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes, dispostas nos artigos 27 a 31, da Lei 8666/93, sendo a única responsável pela manutenção desta condição no prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte deste Contrato como anexos e independente de transcrições, o Edital de Convite nº ____/2019 seus anexos, a Proposta de Preços apresentada pela contratada, e o Processo Administrativo nº 0126/2019.

<u>Subcláusula Primeira</u>. A contratada reafirma que os preços apresentados para a execução do objeto incluíram todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, transporte, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

Parágrafo único. Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados até o final do prazo deste contrato, não cabendo a transferência à Câmara Municipal de Macaé de reajuste de preços derivados de reivindicação salarial decorrente de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente contrato, em <u>cinco vias</u> de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé/RJ	de		_ 2019
P/ (Câmara Municip	al de Macaé	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

P/ Contratada
Testemunha 01
RG n⁰
CPF n°
3.
Testemunha 02
RG n°
CPF n⁰



ANEXO VI	
MODELO DE CREDENCIAMENTO	

À Câmara Municipal de Macaé – CMM Rodovia RJ 168 KM 3,5 – Virgem Santa Macaé - RJ

Ref.: CONVITE/CMM N° 001/2019

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no processo de Licitação supra, credenciamos o
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nº, para representar a
inscrita no CNPJ sob o nº, no referido processo, com plenos poderes
para apresentar proposta e documentação, juntar documentos, assinar declarações, propostas e atas
de reunião, tomar deliberações, prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, interpor
e/ou desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
Local e data
Nome da Empresa Licitante
Responsável legal